



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2020
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019-SRP.
 PROCESSO Nº 2019.12.060

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E O PROPONENTE: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 16.682.179/0001-44**, TENDO POR OBJETIVO *SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Aquisição de Medicamentos Destinados a Atender os Interesses Municipais*.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: **DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA - CNPJ: 16.682.179/0001-44**, com sede Avenida Maria Emília Regis Cavalcanti, 90, Timbauba/PE, CEP: 55870-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço – 028/2019, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências previstas no edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço – 028/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de Medicamentos Destinados a Atender os Interesses Municipais.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 028/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	UNID	TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/ML	FRASCO	PRATI	150	5,07	760,50
2	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	3000	0,45	1.350,00
3	ACICLOVIR 50MG/G CREME	BISNAGA	PRATI	175	3,78	661,50
4	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO	SOBRAL	20000	0,04	800,00
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML 5ML	AMPOLA	HIPOLABOR	150	7,55	1.132,50
6	ACIDOS GRAXOS 100ML	FRASCO	TROLL	50	5,53	276,50
7	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	AMPOLA	HIPOLABOR	50	15,78	789,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10ML	FRASCO	PRATI	1000	1,99	1.990,00
9	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	COMPRIMIDO	E.M.S	750	0,58	435,00
10	AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	4000	1,02	4.080,00
11	AMIODARONA 50MG/ML 3ML	AMPOLA	HIPOLABOR	50	3,20	160,00
12	AMONIFILINA 24MG/ML 10ML	AMPOLA	FARMACE	50	1,70	85,00
13	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	1500	0,60	900,00
14	ANLÓDIPINO 5MG	COMP	GEOLAB	25000	0,06	1.500,00
15	ATENÓLÓL 25MG	COMPRIMIDO	PRATI	25000	0,07	1.750,00
16	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML 1ML	AMPOLA	HALEXISTAR	50	0,50	25,00
17	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 15ML	FRASCO	PRATI	200	12,05	2.410,00
18	BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML 10ML	AMPOLA	FARMACE	50	1,82	91,00
19	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML, - SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO. 20ML.	FRASCO	HIPOLABOR	60	1,47	88,20
20	BUTILPROMETO DE ESCÓPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	1000	0,76	760,00
21	BUTILPROMETO DE ESCÓPOLAMINA + DIPIRONA 5ML	AMPOLA	FARMACE	250	2,39	597,50
22	BUTILPROMETO DE ESCÓPOLAMINA + DIPIRONA 10ML GTS	FRASCO	HIPOLABOR	150	13,23	1.984,50
23	BUTILPROMETO DE ESCÓPOLAMINA 10ML GTS	FRASCO	HIPOLABOR	350	12,89	4.511,50
24	CAPTÓPRIL 50MG	COMP	GEOLAB	40000	0,07	2.800,00
25	CARVEDIÓL 12,5MG	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	7500	0,14	1.050,00
26	CARVEDIÓL 25 MG	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	7500	0,20	1.500,00
27	CARVEDIÓL 3,125 MG	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	7500	0,11	825,00
28	CARVEDIÓL 6,25 MG	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	7500	0,13	975,00
29	CEFALEXINA 500 MG	CÁPSULA	ABL	10000	0,58	5.800,00
30	CETOCONAZÓL 2%, SHAMPOO C/100 ML	FRASCO	NATIVITA	100	9,75	975,00
31	CETOCONAZÓL 200 MG	COMPRIMIDO	PRATI	6000	0,36	2.160,00
32	CETOCONAZÓL CREME 200 MG	TUBO	SOBRAL	750	3,39	2.542,50
33	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	150	1,18	177,00
34	CIMETIDINA 200MG	COMPRIMIDO	PRATI	7500	0,23	1.725,00
35	CLOPÓDÓREL 75MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	100	1,47	147,00
36	CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SOLUÇÃO NJETÁVEL 250ML SISTEMA FECHADO.	BISNAGA	FRESENIUS	400	3,46	1.384,00
37	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	AMPOLA	FARMACE	50	0,39	19,50
38	COMPLEXO B. ELIXIR 120ML	FRASCO	MEDQUIMICA	500	4,09	2.045,00
39	DEXAMETASONA 0,1 ELIXIR 100 ML	FRASCO	SOBRAL	350	2,56	896,00
40	DEXAMETASONA 0,1%, 10 GR	BISNAGA	SANVAL	1750	2,53	4.427,50
41	DEXCLORFENIRAMINA 120 ML	FRASCO	HIPOLABOR	2500	2,03	5.075,00
42	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	COMP	GEOLAB	7500	0,15	1.125,00
43	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	25000	0,10	2.500,00
44	DICLOFENACO DE SÓDIO 25MG/ML 3ML	AMP	FARMACE	400	1,08	432,00
45	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/3ML. 3ML	AMPOLA	TEUTO	350	1,22	427,00
46	DIPIRONA 500 MG	COMPRIMIDO	PRATI	40000	0,15	6.000,00
47	DOBUTAMINA 250MG/ML 20ML	AMPOLA	HIPOLABOR	50	29,98	1.499,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

48	DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR	50	2,17	108,50
49	DRAMIN B6 50MG 1ML	AMPOLA	U QUIM ICA	150	2,08	312,00
50	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	20000	0,08	1.600,00
51	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML	AMPOLA	MYLAN	175	37,24	6.517,00
52	EPINEDRINA 1MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR	400	3,15	1.260,00
53	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	2500	0,39	975,00
54	ESTRIOL 1MG/G CREME	BISNAGA	SANVAL	100	23,88	2.388,00
55	ETILEFRINA 10MG/ML. 1ML	AMPOLA	U QUIM ICA	50	1,81	90,50
56	FENOTEROL 5MG 20ML	FRASCO	HIPOLABOR	100	6,02	602,00
57	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULA	MEDQUIMICA	12500	0,58	7.250,00
58	GLICOSE 5% SISTEMA FECHADO 250ML	BISNAGA	FRESENIUS	250	3,63	907,50
59	GLICOSE 50% 10ML	AMPOLA	FARMACE	750	0,42	315,00
60	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMPOLA	HALEXISTAR	50	2,48	124,00
61	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	50	7,73	386,50
62	HIDROCLORTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	75000	0,03	2.250,00
63	HIDROCORTIZONA 100MG	F/A	NOVAFARMA	50	4,10	205,00
64	HIDROCORTIZONA 500MG	F/A	NOVAFARMA	75	8,77	657,75
65	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + MAGNESIO. 150ML	FRASCO	NATULAB	75	4,09	306,75
66	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	9000	0,27	2.430,00
67	ISSORBIDA 5MG SUBLINGUAL.	COMPRIMIDO	E.M.S	750	0,40	300,00
68	IVERMECTINA 6MG	COMP	VITAMEDIC	5000	0,29	1.450,00
69	LIDOCAÍNA 2% GEL 30G	GEL	PHARLAB	125	5,15	643,75
70	LIDOCAÍNA 2% S/V 20ML	AMPOLA	HIPOLABOR	50	3,95	197,50
71	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	20000	0,17	3.400,00
72	LOSARTANA 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	25000	0,42	10.500,00
73	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	75000	0,13	9.750,00
74	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	1500	0,08	120,00
75	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML	FRASCO	NATULAB	950	1,97	1.871,50
76	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	25000	0,13	3.250,00
77	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	PRATI	75000	0,14	10.500,00
78	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO	SANVAL	10000	0,76	7.600,00
79	METILDOPA 500MG	COMP	SANVAL	6000	1,15	6.900,00
80	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML	FRASCO	MARIOL	600	1,05	630,00
81	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	5000	0,19	950,00
82	METRONIDAZOL 100MG/G. GEL VAGINAL 50 G C/10 APLICADORES.	BISNAGA	SANVAL	1000	7,72	7.720,00
83	METRONIDAZOL 40MG/ML. SUSPENSÃO ORAL 100ML	FRASCO	E.M.S	350	14,98	5.243,00
84	MICONAZOL 2%. CREME VAGINAL 80 GR	BISNAGA	HIPOLABOR	400	8,38	3.352,00
85	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	25000	0,13	3.250,00
86	NIMODIPINO 30MG	COMP	VITAMEDIC	3000	0,40	1.200,00
87	NISTANTINA SUSPENSÃO ORAL 50ML	FR	PRATI	500	6,95	3.475,00
88	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60GR	BISNAGA	PRATI	1250	8,86	11.075,00
89	NOREPINEDRINA 1MG/1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	50	3,55	177,50
90	ONDASETRONA 2MG/ML 2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	175	2,04	357,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

91	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML	FRASCO	SOBRAL	2500	1,49	3.725,00
92	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO	PRATI	12500	0,18	2.250,00
93	PERMETRINA 1%. LOÇÃO TÓPICA 60ML	FRASCO	NATIVITA	100	3,38	338,00
94	PREDNISOLONA , FOSFATO SÓDICO DE. 3MG/ML. SOLUÇÃO ORAL 60ML	FRASCO	PRATI	1500	7,32	10.980,00
95	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO	SANVAL	7500	0,27	2.025,00
96	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO	SANVAL	7500	0,11	825,00
97	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	15000	0,25	3.750,00
98	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	12500	0,25	3.125,00
99	RANITIDINA 25MG/ML 2ML	AMPOLA	FARMACE	600	1,02	612,00
100	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL. PÓ 8,5G PARA DILUIÇÃO 1 :1000ML	ENVELOPE	NATULAB	2250	0,80	1.800,00
101	SALBUTAMOL SUSP 100ML	FRASCO	NATULAB	250	1,99	497,50
102	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDO	PHARLAB	3000	0,77	2.310,00
103	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRASCO	HIPOLABOR	1500	1,58	2.370,00
104	SINVASTATINA 10MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	7500	0,12	900,00
105	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	SANVAL	25000	0,13	3.250,00
106	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	10000	0,29	2.900,00
107	SORO FISIOLÓGICO 0,9%. SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML SISTEMA FECHADO	BISNAGA	FRESENIUS	1600	3,65	5.840,00
108	SULFA+TRIMETROPINA 50ML SUSP	FRASCO	SOBRAL	2000	2,56	5.120,00
109	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400GR	POTE	PRATI	70	54,79	3.835,30
110	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%. 10ML	AMPOLA	SAMTEC	75	1,66	124,50
111	SULFATO FERROSO 25MG/ML DE XAROPE 100ML	FRASCO	NATULAB	500	2,33	1.165,00
112	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML GTS.	FRASCO	HIPOLABOR	1250	1,36	1.700,00
113	SULFATO FERROSO 40MG	COMPRIMIDO	NATULAB	40000	0,07	2.800,00
114	SUXAMETONIO 100MG	AMPOLA	U QUIM ICA	25	16,10	402,50
115	TENOXICAN 40MG	AMPOLA	CRISTÁLIA	175	13,98	2.446,50
116	VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO	SANVAL	750	0,15	112,50
117	VITAMINA K 10MG/ML 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	400	2,16	864,00
VALOR TOTAL						262.309,75

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 262.309,75 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos PRODUTOS pelo preço



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações:

06060-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) – 10 301 1004 2017 Manutenção das Atividades da Atenção Básica (PAB) - 10 301 1004 2019 Manutenção das Atividades do Programa PACS - 10 301 1004 2020 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - 10 301 1004 2021 Manutenção da Farmácia Básica - 10 301 1004 2039 NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família - 10 302 1004 2041 Teto Munic da Média e Alta Complex Amb e Hospitalar - 33.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EM = $l \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início do fornecimento: Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os Medicamentos serão entregados pelo licitante vencedor dentro do Município de CALDAS BRANDÃO/PB, diretamente nas unidades de Saúde Municipais requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pelo licitante vencedora.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos PRODUTOS recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.4. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a fornecer os PRODUTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93:

a) Efetuar a prestação do objeto de acordo com as especificações contidas neste termo de referência;

b) Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto a prestação do objeto;

d) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela Contratante, documentando-as;
- g) Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos fornecimento e produto, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes da Contratante, para averiguações periódicas, conforme determinado pela Administração Pública;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos PRODUTOS não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos PRODUTOS não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos PRODUTOS constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos Medicamentos for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de GURINHÉM - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 02 de Janeiro de 2020.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL

CONTRATANTE

[Assinatura]
DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE
CNPJ: 16.682.179/0001-44
CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º:

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE